



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1079– PMC**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3101003**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 –PMC**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, com sede na Tv. 16 de novembro, s/nº, Centro, CEP: 68.785-000, Colares/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, representada legalmente pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Lucimar Barata**, portador (a) do RG nº 2384381- PC/PA e do CPF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada a Trav. São Jeronimo, 247, Bairro Centro, Município de Colares/PA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 42.494.498/0001-36, com sede na Rua major Wilson, nº 2874; bairro: Novo Estrela, CEP: 68742-891, Município de Castanhal/PA, Telefone: (91) 998453-7280/(91) 99305-8722; E-mail: [plenamateriaisdeconstrução4249@gmail.com](mailto:plenamateriaisdeconstrução4249@gmail.com), neste ato representada pela Sra. DORANILDA SANCHES PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 3320238 PC/PA e CPF nº 244.879.962-87, residente e domiciliada na Estrada do Outeiro, 93 – Maracacuera (Icoaraci) Belém – PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3101003, originária do Pregão nº 013/2022 – PMTA – PE -SRP, objetivando a Aquisição de Material de Construção para atender a Prefeitura Municipal de Colares/PA, secretarias vinculadas e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acabamento de bordas para bancadas e balcões	m	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
02	Adesivo plástico – Cola cano PVC - Frasco 175g	fr	18	R\$ 10,20	R\$ 183,60
03	Aditivo Acelerador Ultrarrápido - Balde de 18 litros	unidade	5	R\$ 333,00	R\$ 1.665,00
04	Aditivo Impermeabilizante Concreto e Argamassa - balde 18 litros	unidade	8	R\$ 148,00	R\$ 1.184,00
05	Aditivo plastificante	latão	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
06	Antiferruginosa – galão de 800 ml	Galão	20	R\$ 122,40	R\$ 2.448,00
07	Arame recozido - rolo	kg	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
08	Areia em m³	m³	420	R\$ 89,00	R\$ 37.380,00
09	Argamassa tipo AC2 – interno e externo - pacote de 20 kg	unidade	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
10	Aterro arenoso – m³	m³	400	R\$ 44,00	R\$ 17.600,00
11	Bloquete em cimento (Bloco de concreto intertravado)	m²	300	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00
12	Cantoneiras e chapas em aço CA 50	kg	1600	R\$ 13,80	R\$ 22.080,00
13	Cantoneiras e chapas em aço CA 60	kg	1600	R\$ 13,80	R\$ 22.080,00
14	Capote cerâmico para telha plan	unidade	800	R\$ 3,05	R\$ 2.440,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

15	Cerâmica (piso e rodapé)	m <sup>2</sup>	1.600	R\$ 34,00	R\$ 54.400,00
16	Cerâmica revestimento 10x10	m <sup>2</sup>	1.600	R\$ 67,00	R\$ 107.200,00
17	Cerâmica revestimento 20x20	m <sup>2</sup>	250	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
18	Chapa de compensado e = 10mm	unidade	600	R\$ 32,00	R\$ 19.200,00
19	Chapa de compensado e = 8mm	unidade	50	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
20	Chapa metálica galvanizada	m <sup>2</sup>	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
21	Cimento - 50 Kg	saco	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
22	Cobogós em concretos vazados - 20 x 20 cm	unidade	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
23	Cruzeta de 2 mm (Espaçador plástico) pacote com 100 unid.	unidade	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
24	Cruzeta de 3 mm (Espaçador plástico) pacote com 100 unid.	unidade	1.200	R\$ 4,80	R\$ 5.760,00
25	Cruzeta de 5 mm (Espaçador plástico) pacote com 100 unid.	unidade	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
26	Dobradiça em aço 2 1/2" x 2" com anel	unidade	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
27	Dobradiça em aço 3" x 2 1/2" com anel	unidade	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
28	Eletrodo E 6013 - 3,25 mm	Kg	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
29	Estopa (pacote de 200g)	unidade	40	R\$ 2,85	R\$ 114,00
30	Fechadura externa em aço inox	unidade	60	R\$ 76,00	R\$ 4.560,00
31	Fechadura interna em aço inox	unidade	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
32	Fechadura interna em aço inox para banheiro	unidade	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
33	Fita crepe de 1" x 50 m	unidade	60	R\$ 5,95	R\$ 357,00
34	Fita veda rosca 50 m	unidade	40	R\$ 4,10	R\$ 164,00
35	Fundo preparador a base d'água (Balde de 15L)	unidade	07	R\$ 145,00	R\$ 1.015,00
36	Grades de ferro aço de 12,5 mm	m <sup>2</sup>	15	R\$ 174,00	R\$ 2.610,00
37	Janela basculante (balancim de alumínio com vidro) – m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	05	R\$ 34,50	R\$ 172,50
38	Janela basculante (balancim de vidro temperado) - 6mm	m <sup>2</sup>	05	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
39	Janela de alumínio com vidro - correr 1x1 m	unidade	15	R\$ 212,00	R\$ 3.180,00
40	Janela de alumínio com vidro - correr 1x1,2 m	unidade	05	R\$ 264,00	R\$ 1.320,00
41	Janela de alumínio com vidro - correr 1x1,5 m	unidade	05	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
42	Lajes Pré Fabricadas - isopor	m <sup>2</sup>	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
43	Lixa 1200	unidade	18	R\$ 8,35	R\$ 150,30
44	Lixa d'água	unidade	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
45	Lixa de parede nº 100	unidade	60	R\$ 0,75	R\$ 45,00
46	Lixa de parede nº 80	unidade	70	R\$ 0,75	R\$ 52,50
47	Massa acrílica - latão de 18 lts	unidade	130	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00
48	Massa corrida - latão de 18 lts	unidade	100	R\$ 48,25	R\$ 4.825,00
49	Massa plástica	unidade	8	R\$ 18,50	R\$ 148,00
50	Peça 4" x 2" em madeira de lei	metros	60	R\$ 22,30	R\$ 1.338,00
51	Peça 6" x 3" em madeira de lei	metros	75	R\$ 31,50	R\$ 2.362,50
52	Pedra de granito	m <sup>2</sup>	15	R\$ 213,00	R\$ 3.195,00
53	Perfil de alumínio/miolo celular para divisória	m <sup>2</sup>	40	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
54	Pernamanca (madeira branca de 3,0 m)	dúzia	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
55	Pernamanca (madeira branca de 5,0 m)	dúzia	20	R\$ 242,00	R\$ 4.840,00
56	Pernamanca (madeira de lei de 3,0m)	dúzia	20	R\$ 304,00	R\$ 6.080,00
57	Pernamanca (madeira de lei de 5,0m)	dúzia	20	R\$ 393,00	R\$ 7.860,00
58	Piso em Porcelanato	m <sup>2</sup>	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
59	Porta de Alumínio de 60	unidade	04	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00
60	Porta de Alumínio de 70	unidade	06	R\$ 455,00	R\$ 2.730,00
61	Porta de Alumínio de 80	unidade	06	R\$ 492,00	R\$ 2.952,00
62	Porta de enrolar em ferro	m <sup>2</sup>	05	R\$ 523,00	R\$ 2.615,00
63	Porta de madeira mista 60 x 170 cm, com caixilho e alisar	unidade	10	R\$ 255,00	R\$ 2.550,00
64	Porta de madeira mista 60 x 210 cm, com caixilho e alisar	unidade	20	R\$ 255,00	R\$ 5.100,00
65	Porta de madeira mista 70 x 210 cm, com caixilho e alisar	unidade	18	R\$ 255,00	R\$ 4.590,00
66	Porta de madeira mista 80 x 210 cm, com caixilho e alisar	unidade	17	R\$ 174,00	R\$ 2.958,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

67	Porta de madeira mista 90 x 170 cm, com caixilho e alisar	unidade	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
68	Porta de madeira mista 90 x 210 cm, com caixilho e alisar	unidade	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
69	Porta em ferro com fechadura	m <sup>2</sup>	4	R\$ 1.030,00	R\$ 4.120,00
70	Portão em grade de ferro com aço de 12.5mm	m <sup>2</sup>	4	R\$ 194,00	R\$ 776,00
71	Portas de vidro temperado 10mm	m <sup>2</sup>	7	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00
72	Prateleiras em granito	m <sup>2</sup>	7	R\$ 232,00	R\$ 1.624,00
73	Prego 1 1/2 x 15	kg	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
74	Prego 2 1/2 x 11	kg	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00
75	Prego 2 x 12	kg	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
76	Prego 3 x 9	kg	45	R\$ 17,00	R\$ 765,00
77	Prego telheiro 18x27	kg	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
78	Primer para manta asfáltica a base d'água – galão 3.600 litros	Galão	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
79	Rejunte flexível - pacote de 1 kg	unidade	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
80	Revestimento semi-flexível, impermeabilizante e protetor- caixa de 18 kg	unidade	8	R\$ 117,50	R\$ 940,00
81	Ripa (madeira de lei de 3,0m)	dúzia	80	R\$ 94,00	R\$ 7.520,00
82	Ripa (madeira de lei de 5,0m)	dúzia	80	R\$ 134,00	R\$ 10.720,00
83	Ripa (madeira mista de 3,0m)	dúzia	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
84	Ripa (madeira mista de 5,0m)	dúzia	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
85	Ripão (branca de 3,0 m)	dúzia	30	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
86	Ripão (madeira branca de 4,0 m)	dúzia	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
87	Ripão (madeira de lei de 4,0m)	dúzia	98	R\$ 107,00	R\$ 10.486,00
88	Rodameio de madeira L=10cm	metros	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
89	Rolo de esponja de 9 cm	unidade	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
90	Rolo de lã de 23 cm	unidade	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
91	Rolo de lã de 9 cm	unidade	15	R\$ 5,05	R\$ 75,75
92	Seixo fino	m <sup>3</sup>	300	R\$ 206,00	R\$ 61.800,00
93	Seixo grosso	m <sup>3</sup>	200	R\$ 486,00	R\$ 97.200,00
94	Seixo médio	m <sup>3</sup>	300	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
95	Selador acrílico (latão de 18 litros)	unidade	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
96	Selador e Impermeabilizante de Base acrílica para fachadas (latão de 18 a 23 Litros) preta ou branco	unidade	20	R\$ 262,00	R\$ 5.240,00
97	Soleira de granito	m <sup>2</sup>	35	R\$ 213,00	R\$ 7.455,00
98	Solução limpadora – 1 litro	litro	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
99	Tábua (madeira branca de 1" x 3,0 m)	dúzia	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
100	Tábua (madeira branca de 3,0 m)	dúzia	150	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00
101	Tábua (madeira branca de 4,0 m)	dúzia	90	R\$ 118,00	R\$ 10.620,00
102	Telha cerâmica - tipo plan	milheiro	58	R\$ 1.198,00	R\$ 69.484,00
103	Telha de fibrocimento 4mmx2,44mx0,50m	unidade	370	R\$ 24,50	R\$ 9.065,00
104	Telha de vidro - tipo plan	unidade	80	R\$ 51,50	R\$ 4.120,00
105	Telha Ecológica	unidade	300	R\$ 24,10	R\$ 7.230,00
106	Telha Galvanizada aprox. 6mx1m	folha	300	R\$ 605,00	R\$ 181.500,00
107	Thinner - 5 lts	unidade	60	R\$ 84,50	R\$ 5.070,00
108	Tijolo cerâmico de 6 furos	milheiro	340	R\$ 796,00	R\$ 270.640,00
109	Tinta acrílica (latão de 18 litros)	unidade	300	R\$ 104,00	R\$ 31.200,00
110	Tinta acrílica para piso (latão de 18 litros)	unidade	80	R\$ 188,00	R\$ 15.040,00
111	Tinta automotiva (galão de 3.6 litros)	Galão	10	R\$ 129,68	R\$ 1.296,80
112	Tinta esmalte a base d'água (galão de 3.6 litros)	Galão	160	R\$ 104,00	R\$ 16.640,00
113	Tinta látex - PVA - latão de 18 lts	unidade	160	R\$ 93,00	R\$ 14.880,00
114	Trincha de 1"	unidade	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
115	Trincha de 2"	unidade	20	R\$ 4,05	R\$ 81,00
116	Trinco em aço inox	unidade	30	R\$ 5,85	R\$ 175,50
117	Verniz automotivo 900 ml	Galão	6	R\$ 76,08	R\$ 456,48
118	Verniz poliuretano 750 ml	Galão	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
119	Vidro temperado 10mm - fumê	m <sup>2</sup>	15	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00
120	Vidro temperado 10mm -incolor	m <sup>2</sup>	15	R\$ 538,00	R\$ 8.070,00
121	Vidro temperado 6mm - fumê	m <sup>2</sup>	8	R\$ 495,00	R\$ 3.960,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

122	Vidro temperado 6mm - incolor	m <sup>2</sup>	8	R\$ 317,00	R\$ 2.536,00
123	Vidro temperado 8mm - fumê	m <sup>2</sup>	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
124	Vidro temperado 8mm - incolor	m <sup>2</sup>	8	R\$ 414,00	R\$ 3.312,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.525.702,43</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato, de **R\$ 1.525.702,43 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e dois reais e quarenta e três centavos)**.

2.2. O quantitativo indicado na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. O valor do contrato não poderá sofrer alteração ou correção monetária no prazo inferior a um (01) ano.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico, com regime de execução INDIRETA na forma de empreitada por preço unitário, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 27 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **29/06/2023 a 28/06/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1 Caberá a CONTRATANTE:

- Rejeitar qualquer serviço executado ou produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico de forma integral o objeto do processo;
- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução serviço ou fornecimento de produtos, por intermédio de servidor autorizado da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:

- salários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vale-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Colares**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL**

---

- 7.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento dos produtos alvo deste contrato;
- 7.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;
- 7.7. Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;
- 7.8. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços de entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os produtos de primeira qualidade;
- 7.9. Comunicar ao representante legal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.10. Obter todas e quaisquer informações junto ao representante legal da CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos ou fornecimento dos produtos;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- 9.1.3. Obrigação da contratada de manter a qualidade de habilitação durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Colares**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL**

---

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes a fornecimento dos produtos, caberá ao representante legal da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa originada deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

04 122 0005 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15 122 0005 2.217 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

18 122 0018 2.226 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

08 122 0008 2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado, após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas Fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, mediante o atestado de recebimento dos itens solicitado, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

13.2. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora dos produtos, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado a entrega dos itens descritos nas Notas Fiscais.

13.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

---

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

\_\_\_\_\_

365

$I = (6/100)$

\_\_\_\_\_

365

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

---

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - Fizer declaração falsa;

16.2.5 - Cometer fraude fiscal;

16.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- Não celebrar o contrato;

16.2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Preço nº 3101003 do Pregão Nº 013/2022 – PMTA – PR – SRP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Termo Judiciário de Colares/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

---

Colares - PA, em 28 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**

Maria Lucimar Barata  
Prefeita Municipal de Colares  
Contratante

**PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**

CNPJ nº 42.494.498/0001-36  
Contratada